

ÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 28/05/24
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 28/05/24
Por: [Signature]

MENSAGEM N° 14/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 17 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 20/05/2024
Por: Wellington

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A educação é a base que sustenta o desenvolvimento de qualquer sociedade. No cenário atual, marcado por rápidas transformações tecnológicas e constantes inovações, a importância da educação superior é ressaltada como um dos principais motores para a garantia de melhores condições de renda e ascensão social para a nossa população. Mais do que nunca, é essencial equipar nossos cidadãos com conhecimentos e habilidades que lhes permitam não apenas competir, mas prosperar no mercado globalizado.

Reconhecendo a fundamental importância de expandir o acesso à educação superior, a gestão municipal de Horizonte tem empreendido esforços incessantes para ampliar significativamente a oferta e a acessibilidade de oportunidades educacionais para todos os níveis, com um olhar cuidadoso e dedicado também ao ensino superior. É inquestionável o compromisso desta administração com a educação dos horizontinos e horizontinas de todas as idades, demonstrando um claro entendimento de que o desenvolvimento integral de nosso município está diretamente ligado à formação de sua gente.

Neste contexto, apresentamos o projeto de lei para a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no município de Horizonte. Este projeto não apenas fortalece nosso sistema educacional como também assegura que mais cidadãos tenham acesso à educação superior de qualidade, abrindo portas para novas possibilidades de crescimento pessoal e coletivo.

Assim, exorto todos os vereadores a se ombrearem com o Poder Executivo na aprovação deste projeto, assegurando mais essa conquista significativa para a educação em nosso município. Vamos juntos, continuando a construir um futuro de mais oportunidades para todos que aqui vivem.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 30, 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Horizonte, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo Horizonte.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Horizonte, UAB - Polo Horizonte, terá como principais objetivos:

I – oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;

VI - oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino médio.

Art. 3º. O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

§1º. Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.



§2º. O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – Da infraestrutura física:

- a) 01 sala de coordenação de polo e secretaria acadêmica;
- b) 01 biblioteca;
- c) 01 sala para tutores;
- d) 11 salas de aula presencial típica;
- e) Laboratório de informática.

II – Do Quadro de funcionários:

- a) 01 técnicos (a) de informática;
- b) 01 auxiliar de biblioteca;
- c) 01 auxiliar administrativo;
- d) 02 zeladores (as);
- e) 01 tutor acadêmico para cada 25 alunos matriculados;
- f) 01 coordenador(a) do polo.

§3º. O Chefe do Poder Executivo poderá compor o quadro de funcionários com servidores municipais efetivos, de que trata o inciso II do §2º do art. 3º deste Lei.

§4º. O Município de Horizonte reservará ao MEC o direito de escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com a finalidade de manter o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte.

Art. 5º Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Horizonte será ininterrupto das 18:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7:30 às 17:00, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 17 de maio de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 030/2024	Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Município de Horizonte e da outra providência.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	----------------------------

PARECER nº 030/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Município de Horizonte e das outras providências.” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriedade para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 030/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 dias de maio de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Membro: ERISVALDO DE SÓUSA NASCIMENTO - SD



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 030/2024	Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Município de Horizonte e da outra providência.	PODER EXECUTIVO
-----------------------------------	--	------------------------

PARECER N° 010/2024

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe.

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 030/2024**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 dias de maio de 2024.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Vice-Presidente: FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – REP;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – AVANTE.